

## PROVIMENTO Nº. 02/2007

Dispõe sobre a execução de penas privativas de liberdade na Região Metropolitana de Belém.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento Corregedora Geral de Justiça das Comarcas da Região Metropolitana de Belém no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 5.008/81 e Regimentos Internos do Tribunal do Estado e das Corregedorias de Justiça.

**CONSIDERANDO** que compete às Corregedorias fiscalizar, superintender e orientar tudo o que diga respeito ao aperfeiçoamento e à disciplina forenses;

**CONSIDERANDO** que cabe aos corregedores expedir circulares, ordens de serviço, instruções e outros expedientes com o fim de disciplinar os procedimentos visando o regular funcionamento dos serviços pertinentes ao Poder Judiciário de primeiro grau;

**CONSIDERANDO** a necessidade de serem uniformizadas rotinas, a fim de orientar e simplificar os procedimentos relativos a réus presos e a execução das penas em geral;

**CONSIDERANDO** o prescrito na Resolução 19 do CNJ, de 29 de agosto de 2006, art. 4º e Resolução nº. 016/2007-GP, art. 8º, no sentido de que os casos omissos pela referida norma serão disciplinados pelas Corregedorias;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Justiça do Estado do Pará já possuía regulamentação da matéria através do Provimento n.º 004/1992;

**RESOLVE** instituir normas de procedimentos quanto a execução das penas privativas de liberdade.

### DA expedição da guia de recolhimento

**Art. 1º** - O cumprimento da pena privativa de liberdade está condicionado à **prévia expedição, pelo juízo sentenciante da guia de recolhimento** a que tratam os arts. 674, e seu parágrafo único, e 676, e seus incisos, do CPP, como também, os arts. 105 e 106 da LEP.

**Parágrafo Único** - Deverá ser adotado pelos juízos criminais o modelo de guia de recolhimento constante deste provimento (ANEXO I).

**Art. 2º** - Constatado pelo juízo da execução a ausência da guia de recolhimento na documentação enviada pelo juízo da condenação, esta será devolvida ao juízo sentenciante para que este proceda a expedição daquela.

**Art. 3º** - Aos processos de execução criminal em curso, sem guia de recolhimento, devem ser aplicadas as disposições do art. 2º, do Provimento 004/1992, no prazo de até 48 horas depois de verificada a irregularidade.

**§ 1º** - Havendo necessidade de complementação da documentação e/ou certidões necessárias para expedição da guia de recolhimento, estas serão solicitadas ao Juízo sentenciante que, no prazo de 48 horas, deverá fornecê-las ao Juízo da Execução.

**§ 2º** - Fica o Juízo da Execução obrigado a efetuar, no mesmo prazo concedido para a adequação ao sistema SAP XXI (Provimento nº. 01/2007 publicado no DJ 3.883 de 21.05.07 e Portaria nº. 073/2007 publicada no DJ 3.903 de 20.06.07), a apuração e regularização de todos os processos de execução que estejam sem guia de recolhimento.

**Art. 4º** - Estando o processo em grau de recurso, deverá ser observado o disposto no §3º, do art. 1º da Resolução nº. 19/2006 do CNJ.

**Art. 5º** - A guia de recolhimento será encaminhada ao juízo competente para a execução da pena e este a remeterá, com cópia ao conselho penitenciário, à autoridade administrativa da unidade prisional, que fornecerá recibo, devendo este ser juntado aos autos do processo de execução.

### **DA EXPEDIÇÃO DA GUIA DE RECOLHIMENTO PROVISÓRIO**

**Art. 6º** - Quando da prolação da sentença, ainda sujeita a recurso sem efeito suspensivo, o réu estiver preso, deverá ser iniciada a execução da pena, na forma do parágrafo único, do art. 2º, da Lei de Execução Penal, com a expedição da guia de recolhimento, com a expressão "**provisório**", em seqüência da expressão "guia de recolhimento", que deverá ser remetida ao Juízo da Execução Penal competente para a adoção das providências previstas no artigo anterior.

**§1º** - A guia de recolhimento provisório deverá, também, ser instruída com a certidão da interposição de recurso.

**§2º** - A expedição da guia de recolhimento provisório será certificada nos autos do processo criminal.

**Art. 7º** - A guia de recolhimento só será expedida quando o réu já estiver preso ou vier a ser preso (art. 674 do CPP).

**Art. 8º** - Em caso de recurso, sobrevindo decisão absolutória, o Órgão prolator comunicará imediatamente o fato ao juízo competente da execução, para o cancelamento da guia de recolhimento.

**Art. 9º** - Sobrevindo condenação transitada em julgado, o juízo de conhecimento encaminhará as peças complementares ao Juízo da Execução Penal competente, para a adoção das providências cabíveis (aditamento / retificação), oficiando ao conselho penitenciário e à autoridade administrativa da unidade prisional, que atestará o recebimento, devendo este ser juntado aos autos do processo de execução.

**Art. 10** - Os pedidos apresentados ao juízo da condenação, referentes à execução de pena ou de medida de segurança de competência do juízo das execuções penais, serão a este prontamente encaminhados, com as informações necessárias.

#### **DA EMISSÃO DE ATESTADO DE PENA A CUMPRIR**

**Art. 11** - Ao juiz da execução de penas privativas de liberdade compete emitir e entregar anualmente aos apenados, mediante recibo a ser juntado aos autos, atestado de pena a cumprir, nos termos do art. 66, inciso X, da LEP, com as modificações introduzidas pela Lei nº. 10.713/2003, e de acordo com a Resolução nº. 29/2007 do CNJ.

**Art. 12** - A emissão de atestado de pena a cumprir e a respectiva entrega ao apenado, mediante recibo, deverão ocorrer:

I - no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do início da execução da pena privativa de liberdade;

II - no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do reinício do cumprimento da pena privativa de liberdade;

III - para o apenado que já esteja cumprindo pena privativa de liberdade, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano.

**Art. 13** - O juiz da execução de penas privativas de liberdade deverá adotar modelo de atestado anual de cumprimento de pena conforme ANEXO II.

**Art. 14** - Este provimento entra em vigor a partir da data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e encaminhem-se cópias a todas as varas penais vinculadas a Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém.

Belém-PA, de agosto de 2007.

**Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento**

Corregedora Geral de Justiça das Comarcas da Região Metropolitana de Belém

#### **ANEXO I GUIA DE RECOLHIMENTO DADOS PESSOAIS**

Nome : \_\_\_\_\_

Outros nomes usados: \_\_\_\_\_

Apelido: \_\_\_\_\_

Filiação: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Sexo: \_\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_

Natural: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
Estado Civil: \_\_\_\_\_ RG Nº: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
CPF Nº: \_\_\_\_\_  
Título Eleitoral Nº: \_\_\_\_\_ Zona Eleitoral Nº: \_\_\_\_\_  
Profissão: \_\_\_\_\_ Grau de instrução: \_\_\_\_\_  
Endereço residencial: \_\_\_\_\_  
Endereço comercial: \_\_\_\_\_  
Local de Cumprimento da Pena (Ex.: Cadeia Pública, Penitenciária): \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

#### DADOS DO PROCESSO

Processo-Crime Nº: \_\_\_\_\_ ( ) UNIFICADO ( ) NÃO UNIFICADO  
Processos Unificados (se houver): \_\_\_\_\_  
Espécie: Comum - Juízo Singular ( ) Comum à Júri ( ) Especial ( ) \_\_\_\_\_  
Autor: \_\_\_\_\_ Vítima: \_\_\_\_\_  
Juiz Prolator: \_\_\_\_\_ Comarca / Vara: \_\_\_\_\_  
Data do Delito: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Local do Delito: \_\_\_\_\_  
Oferecimento da Denúncia: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Recebimento da Denúncia ou Queixa: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data da sentença: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Capitulação penal: \_\_\_\_\_  
Artigo (da condenação): \_\_\_\_\_

#### RECURSO DA DECISÃO

Parte recorrida: \_\_\_\_\_ ( ) Ministério Público ( ) Defesa/Réu  
Data do recebimento do recurso: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data da remessa à Instância Superior: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ ( ) TJ  
Acórdão Nº: \_\_\_\_\_ Data do Acórdão: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Órgão Prolator: \_\_\_\_\_  
Decisão: \_\_\_\_\_

#### TRÂNSITO EM JULGADO

Data trânsito em julgado / Ministério Público: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data trânsito em julgado / Réu(s): \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

#### DADOS DA PENA

Pena imposta: \_\_\_\_\_  
Multa imposta: \_\_\_\_\_ Multa recolhida: ( ) Sim ( ) Não  
Pena acessória: \_\_\_\_\_  
Medida de Segurança: \_\_\_\_\_

Regime Fechado: ( ) Sim ( ) Não

Regime Semi Aberto: ( ) Sim ( ) Não

Data da prisão ( ) Flagrante ( ) Preventiva ( ) Provisória: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data da Revogação da Prisão ou Liberdade Provisória: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Fugas: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Recaptura: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Data para o cumprimento da pena: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (em tese)

Detração: \_\_\_\_\_

Regressão: \_\_\_\_\_

Progressão: \_\_\_\_\_

Remição: \_\_\_\_\_ Dias Remidos: \_\_\_\_\_

Saídas Temporárias: \_\_\_\_\_

Regime Aberto concedido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data da Audiência Admonitória: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Suspensão Condicional da Pena: \_\_\_\_\_

Livramento Condicional: \_\_\_\_\_

Requerimento do Livramento: ( ) Réu ( ) Cônjuge ( ) Parente ( ) Diretor do Estab. Penal

Parecer do Conselho Penitenciário: ( ) Favorável ( ) Não Favorável

Data do Livramento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Revogação do Livramento: ( ) Sim ( ) Não - Data da Revogação \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Motivo da Revogação: \_\_\_\_\_

Término da pena imposta: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

### **OUTROS PROCESSOS EM ANDAMENTO OU CONDENAÇÕES**

Réu é reincidente? ( ) Sim ( ) Não

Existem outros processos pendentes? ( ) Sim ( ) Não

Quais? \_\_\_\_\_

### **CIÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Art.106, § 1º da LEP)**

Promotor de Justiça

Local data:

JUIZ DE DIREITO

ESCRIVÃO

**ANEXO II**

**ATESTADO DE PENA A CUMPRIR**

**DADOS PESSOAIS DO APENADO**

Execução Penal Processo nº: \_\_\_\_\_

Nome do Apenado: \_\_\_\_\_

Número de condenações: \_\_\_\_\_

Filiação \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Sexo: \_\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_

Local de Cumprimento da Pena (Ex.: Cadeia Pública, Penitenciária): \_\_\_\_\_

**HISTÓRICO DAS CONDENAÇÕES**

Processo-Crime Nº: \_\_\_\_\_ Espécie: \_\_\_\_\_

Juízo: \_\_\_\_\_ Unificação de Penas: ( ) SIM ( ) NÃO

Pena imposta: \_\_\_\_\_ Total da pena unificada: \_\_\_\_\_

Multa imposta: \_\_\_\_\_ Multa recolhida: ( ) Sim ( ) Não

Pena acessória: \_\_\_\_\_

Medida de Segurança: \_\_\_\_\_

Incidência Criminal: \_\_\_\_\_

Processo-Crime Nº: \_\_\_\_\_ Espécie: \_\_\_\_\_

Juízo: \_\_\_\_\_ Unificação de Penas: ( ) SIM ( ) NÃO

Pena imposta: \_\_\_\_\_ Total da pena unificada: \_\_\_\_\_

Multa imposta: \_\_\_\_\_ Multa recolhida: ( ) Sim ( ) Não

Pena acessória: \_\_\_\_\_

Medida de Segurança: \_\_\_\_\_

Incidência Criminal: \_\_\_\_\_

**DO CUMPRIMENTO DA PENA E INCIDENTES**

Início do cumprimento da Pena: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data do Término da Pena (em tese): \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Fuga: (se houver): \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Tempo em que ficou Foragido: \_\_\_\_\_

Detração (se houver): \_\_\_\_\_

Regressão (se houver): \_\_\_\_\_

Progressão de Regime (se houver): \_\_\_\_\_

Remição (se houver): \_\_\_\_\_

Pena Remanescente: \_\_\_\_\_

### **PROJEÇÃO PARA BENEFÍCIOS**

Data em (tese) para obtenção de nova progressão à Semi-Aberto/Aberto:  
(computados os períodos de tempo em que esteve foragido). \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data (em tese) para obtenção do Livramento Condicional: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Local data:

Identificação e Assinatura do Servidor que lançou os dados.